Prefeitura de
Maracanaú

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.06.22.01

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, através da Secretaria de Saúde, com sede nesta urbe, na Avenida Durval Tomaz de Souza, 150, Jereissati I - Maracanaú-CE, representada por seu Secretário, Sr. Jaime Lima de Carvalho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.365/0001-67, qualificada como Organização Social de Saúde, por força do Decreto Municipal nº 4.941/2024, com sede na Rodovia BR 230, S/N, Bairro: Virgílio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira-CE, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Belchior Linhares, inscrito no CPF nº 839.067.703-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, Lei Municipal nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.352, de 25 de novembro de 2008, Lei Municipal nº 3.239, de 14 de setembro de 2022, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, e mediante as condições fixadas no Edital de Chamada Pública nº 14.002/2026-CHP e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA UNIDADE REFERÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE COMPREENDEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, O HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E A UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HRS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS)**.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, observadas todas as condições do Programa de Trabalho apresentado, o Edital da respectiva Chamada Pública e os demais diplomas legais pertinentes.

1.3. Constituem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital da Chamada Pública e todos seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS.

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste independentemente de transcrição, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maracanaú, inerentes ao serviço objeto deste instrumento, têm o seu uso cedido à CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.2. O uso dos referidos bens fica restrito à consecução das finalidades deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A Contratada deverá assegurar, em caráter permanente, a execução integral, continua e ininterrupta dos serviços hospitalares sob sua responsabilidade no âmbito do Hospital Municipal Dr. João Elísio de

Holanda e seu complexo, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, a Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), bem como todas as demais normativas federais, estaduais e municipais vigentes, habilitação de leitos, regulação hospitalar, urgência e emergência, alta complexidade, segurança do paciente e qualidade assistencial.

13.2. A Contratada deverá garantir que os serviços hospitalares oferecidos sejam integrados aos demais níveis de atenção à saúde, promovendo a articulação entre atenção primária, média e alta complexidade, e assegurando o acesso, a continuidade, a integralidade e a resolutividade dos cuidados, o cumprimento de protocolos clínicos, de regulação interna e externa, programas de melhoria contínua da qualidade e segurança, gestão de leitos e fluxo assistencial, registro eletrônico dos atendimentos e efetiva transparência com os usuários e órgãos de controle.

13.3. São obrigações do contratado, além das demais previstas nos documentos que compõem este processo:

a) executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente ao tema, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos e quaisquer despesas que lhe incidirem direta ou indiretamente e por quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e atuar como interlocutor das partes nos casos de decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante;

g) comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de informações e pagamentos;

h) possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

i) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da contratação;

j) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

13.4. As obrigações se desdobram exemplificativamente nos seguintes eixos:

a) Aspecto Assistencial

I. Assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, incluindo atendimento médico e multiprofissional 24 horas;

II. Garantir a existência e o pleno funcionamento dos leitos hospitalares clínicos, cirúrgicos, UTIs adulto, neonatal e pediátrica, conforme habilitação vigente;

III. Ofertar atendimento ambulatorial especializado, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos e exames de apoio diagnóstico e terapêutico;

IV. Garantir atendimento 100% SUS com acesso universal e igualitário, considerando a complexidade e os protocolos de classificação de risco;

V. Implementar e manter funcionamento de Comissões obrigatórias (CIPA, CCIH, CIHDOTT, Ética, Óbitos, etc.);

VI. Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes e atualizados

conforme o MS, SESA e SMS;
VII. Garantir cobertura assistencial eficiente e segura, com rastreabilidade dos procedimentos realizados;
VIII. Desenvolver atividades de educação em saúde;
IX. Monitorar indicadores de desempenho assistencial (tempo médio de permanência, taxa de infecção hospitalar, taxa de ocupação, etc.);
X. Assegurar a continuidade do cuidado por meio de fluxos efetivos de referência e contrarreferência;
XI. Garantir segurança do paciente segundo os protocolos nacionais e internacionais;
XII. Executar notificações compulsórias de doenças e agravos conforme legislação;
XIII. Garantir assistência integral à saúde da mulher, incluindo pré-natal, parto e puerpério, em conformidade com as diretrizes da Rede Cegonha e da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, assegurando boas práticas de parto e nascimento, prevenção da mortalidade materna e neonatal, e apoio à amamentação;
XIV. Manter funcionamento ininterrupto da farmácia hospitalar, garantindo o fornecimento seguro e racional de medicamentos prescritos aos pacientes internados e ambulatoriais, com rastreabilidade, controle de estoque e observância à REMUME e normas da Anvisa;
a) É vedada a ocorrência de falta de itens essenciais ao atendimento da população, sendo de inteira responsabilidade da contratada a reposição imediata em caso de desabastecimento, sob pena de aplicação de multa contratual;
b) Em caso de indisponibilidade momentânea de fornecimento por motivos alheios à vontade da contratada, esta deverá apresentar justificativa formal ao Município no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a constatação da falta, indicando as medidas adotadas para regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis;**
XV. Garantir a execução de exames laboratoriais de patologia clínica e análises clínicas 24 horas por dia, conforme a demanda assistencial, incluindo bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, entre outros, assegurando qualidade, tempo de resposta adequado e integração com os sistemas clínicos e de regulação;
XVI. Realizar controle adequado de antimicrobianos, hemocomponentes e uso de medicamentos especiais; e
XVII. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação do pleito pela Contratada.

b) Aspecto Operacional
I. Manter funcionamento pleno e ininterrupto do hospital e seus setores de apoio;
II. Garantir que a unidade esteja adequadamente equipadas, abastecidas e com equipes completas;
III. Executar manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura física e tecnológica;
IV. Fornecer apoio logístico, vigilância patrimonial, limpeza hospitalar e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
V. Implementar protocolo de contingências para interrupções de serviços essenciais;
VI. Promover controle rigoroso de estoque de insumos e medicamentos;
VII. Garantir funcionamento do Centro de Material e Esterilização (CME), lavanderia, nutrição, farmácia hospitalar e laboratório.
VIII. Fornecer insumos, materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento;
IX. Assegurar a manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliária e de equipamentos médicos, bem como engenharia clínica para a manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico imediatamente após a assinatura do Contrato;
X. Adotar protocolos clínicos e operacionais alinhados às diretrizes reguladoras das linhas de cuidados;
XI. Operacionalizar sistemas informatizados para registro das atividades assistenciais;
XII. Manter prontuários eletrônicos completos e atualizados, respeitando sigilo e legislação vigente;
XIII. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente;
XIV. Fornecer vigilância ininterrupta, por meio de vigilância armada e demais meios, como câmeras de vigilância com gravação de vídeo e armazenamento de imagens por no mínimo 90 dias;
XV. Fornecer serviço de limpeza, rouparia e conservação constante e ininterrupto, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene,

redução do risco de proliferação de microrganismos e transmissão cruzada;
XVI. Contratar serviços especializados e licenciados que realizem controle de pragas urbanas;
XVII. Contratar serviços de limpeza de esgoto e de caixa d'água, bem como de análise da água, de acordo com a legislação vigente;
XVIII. Fornecer coleta, transporte e destino de resíduos, segundo a legislação;
XIX. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
XX. Efetuar o ressarcimento ao Contratante, das despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica e Telefone, mediante desconto no repasse financeiro mensal;
XXI. Dar conhecimento imediato ao Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
XXII. Comunicar de imediato ao Contratante quando houver possibilidade de exposição da Unidade por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem), porquanto o representante da Contratada só poderá conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pelo Contratante, no que se refere a informações contidas ou fato relacionados ao objeto do contrato estabelecido;
XXIII. Assegurar o fácil acesso dos cidadãos à Ouvidoria, tanto da própria entidade, quanto da Contratante, mantendo o cartaz informativo exposto e disponibilizando uma caixa de sugestões na sala de espera da Unidade;
XXIV. Atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria ou pelo Contratante, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;
XXV. A entidade deverá disponibilizar, de forma contínua e adequada às necessidades dos serviços de saúde, veículos próprios e em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e conduzidos por motoristas habilitados, para atender às demandas operacionais da unidade:
a) Os veículos deverão ser utilizados para o transporte das equipes em atividades externas, ações de campo, supervisões e demais deslocamentos administrativos relacionados à execução dos serviços contratados;
b) Deverá manter à disposição veículos com maior agilidade e segurança operacional, também com motoristas, destinados ao atendimento de situações excepcionais; e,
XXVI. Atender, mediante solicitação justificada do Contratante, demandas de aquisição de bens, locação de qualquer natureza e/ou execução de serviços e atividades que, embora não estejam expressamente previstas no presente instrumento, compreendam o escopo técnico-operacional da Unidade e se revelem necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos do presente contrato.

c) Aspecto Institucional
I. Manter relação institucional ativa com a Administração Pública, Conselhos de Saúde e órgãos de controle;
II. Atuar com transparência, prestando todas as informações e documentos exigidos pelo Contratante;
III. Cumprir determinações da Ouvidoria SUS e registrar, responder e tratar todas as demandas em prazo regulado;
IV. Garantir acesso às informações assistenciais e à transparência dos serviços executados, inclusive à sociedade civil;
V. Assegurar comunicação institucional clara, coerente e educativa, com canais adequados de escuta ao usuário;
VI. Indicar preposto formal para interlocução com o Contratante;
VII. Garantir comunicação institucional padronizada conforme orientações do Contratante;
VIII. Participar de ações determinadas pela gestão em situações emergenciais (surtos, epidemias, calamidades);
IX. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no processo de Chamada Pública, em especial, a qualificação como Organização Social da área de saúde; e,
X. Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento.

d) Quanto à gestão de pessoas

d.1. Deverá a entidade:

I. Manter quadro de pessoal compatível com as especificidades hospitalares e exigências legais;

II. Implementar programa permanente de educação continuada e avaliação de desempenho;

III. Garantir escala e cobertura de plantões com efetivo mínimo e planos de contingência;

IV. Realizar controle de frequência eletrônico e sistema de gestão de RH informatizado;

V. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;

VI. Promover cultura institucional voltada para a ética, humanização, acolhimento e cuidado;

V. Implantar programas de valorização, segurança ocupacional (NR-32) e avaliação de desempenho dos colaboradores;

VI. Garantir regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, isentando o Contratante de quaisquer ônus;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

VIII. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

IX. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, especialmente: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (ii) integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (iii) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral (iv) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (v) direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (vi) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário (vii) participação da comunidade;

X. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XI. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES; e,

XII. Apresentar ao Contratante a relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações.

d.2. A entidade obriga-se, mediante solicitação formal e fundamentada da fiscalização indicada pela Contratante, a promover a substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou incompatibilidade com as exigências contratuais seja considerada inadequada.

d.3. A solicitação deverá ser apresentada por escrito, contendo a descrição dos fatos que motivam a indicação e, após recebida, a entidade terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para iniciar a substituição e deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, o substituto definitivo com qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

d.4. Enquanto não for efetivada a substituição definitiva, a Contratada deverá garantir cobertura temporária adequada para a execução das atividades, sem ônus adicional para a Administração Pública, reservando-se para esta, o direito de recusar o profissional indicado por justa causa, devendo nessa hipótese a entidade apresentar novo substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

d.5. Das obrigações relativas ao piso salarial dos profissionais de enfermagem:

I. A entidade se obriga a utilizar os recursos financeiros que lhe forem repassados para fins exclusivos de cumprimento das obrigações relativas ao piso salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), nos termos da Lei nº 14.434/2022 e demais normativos aplicáveis, bem como para garantir o pagamento desses profissionais em conformidade com a jornada de trabalho pactuada;

II. A entidade deverá manter em separado, em contabilidade própria e com identificação clara, os valores repassados a título de complemento do piso da enfermagem e comprovar mensalmente ao Município, por

meio de relatório analítico, o pagamento efetivo dos profissionais referidos, bem como a destinação dos valores para essa finalidade;
III. Fica vedada a utilização de tais recursos para outros fins sem prévia autorização expressa do Município; e,
IV. O não cumprimento desta previsão acarretará a imediata suspensão dos repasses, adiantamentos ou renovação do contrato, bem como a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
d.6. A Contratante disponibilizará à Contratada servidores pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente, sendo vedada a incorporação, aos seus vencimentos ou remuneração de origem, de quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pela Contratada.

e) Quanto a Gestão de Bens e Patrimônio
e.1. Responsabilidades da Entidade Contratada
A entidade deverá:
I. Assumir a responsabilidade pela conservação, preservação e manutenção da infraestrutura física mínima necessária ao pleno funcionamento da unidade, assegurando a execução regular das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
II. A entidade compromete-se a realizar, de maneira contínua e oportuna, todas as manutenções corretivas e preventivas das instalações físicas, equipamentos, mobiliário e sistemas da unidade, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos espaços;
III. Ao identificar qualquer falha, dano ou necessidade de reparo, a entidade deverá iniciar as medidas corretivas ou emergenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo concluir os trabalhos em até 10 (dez) dias úteis, salvo casos de maior complexidade técnica devidamente justificados e previamente comunicados ao Município;
IV. Manter, conservar, devolver e, quando necessário, substituir por outros de igual padrão técnico e em perfeito estado de uso, os bens móveis e imóveis cedidos, conforme previsto nos instrumentos contratuais, até sua devolução ao Contratante;
V. Contratar seguro patrimonial e de responsabilidade civil, conforme exigido pela legislação e pelos termos do contrato;
VI. Registrar e comunicar à Contratante todas as intervenções e substituições realizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade;
VII. Solicitar a incorporação ao patrimônio municipal de todos os bens adquiridos com recursos públicos vinculados ao contrato;
VIII. Manter registo histórico atualizado de todas as intervenções efetuadas nos bens móveis e imóveis, descrevendo os serviços realizados e as peças substituídas;
IX. Identificar de forma visível os bens móveis e imóveis sob sua guarda, com etiquetas ou sinalizações que permitam o rastreamento patrimonial conforme normas da contratante;
X. Garantir que todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços contratados estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento.
XI. Comunicar à instância competente da Contratante todas as aquisições de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da compra, anexando as respetivas notas fiscais; e,
XII. Arcar com todos os encargos, custos e obrigações decorrentes da gestão patrimonial, incluindo as de natureza comercial, fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como todas as despesas com materiais e serviços de concessionárias.

e.2. Obras, Instalações e Investimentos
A entidade poderá, mediante autorização da Administração Pública, realizar obras, instalações, adquirir equipamentos ou efetuar outros investimentos destinados à melhoria da unidade sob sua responsabilidade, desde que tais ações estejam previamente aprovadas em plano ou projeto técnico vinculado ao Termo de Referência e ao Contrato de Gestão.

e.3. Permissão de Uso e Administração de Bens Públicos
O Contrato de Gestão deverá dispor sobre os bens móveis e imóveis colocados à disposição da

Organização Social por meio de **Termo de Permissão de Uso específico** emitido pela Administração Pública. Esse termo será elaborado após inventário detalhado e identificação dos bens, definindo as responsabilidades da contratada até a devolução dos mesmos ao poder público, indicando os bens cedidos, seu estado de conservação e as obrigações da contratada quanto à sua guarda, conservação e manutenção.

e.4. Disposições Finais sobre Bens e Patrimônio Público

I. Em caso de extinção, desqualificação da Organização Social ou término do Contrato de Gestão, todos os bens, patrimônio, legados e doações adquiridos com recursos vinculados ao contrato deverão ser incorporados ao patrimônio do Município ou transferidos a outra OSs devidamente qualificada e autorizada;

II. Os bens móveis públicos cedidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens passem a integrar o patrimônio municipal;

III. Todas as benfeitorias realizadas na unidade de saúde geridas pela contratada serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente da natureza ou origem dos recursos utilizados; e,

IV. A contratada será responsável por assegurar, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva de toda a unidade, abrangendo instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de gases, equipamentos de comunicação e demais estruturas necessárias à execução do Contrato de Gestão.

f) Quanto à tecnologia de informação

I. Garantir que os sistemas de informação oficiais e outros requeridos pelo Ministério da Saúde ou pela Contratante, estejam sempre funcionais, acessíveis e atualizados, com dados inseridos de maneira contínua, precisa e no prazo adequado;

II. Assegurar a operação dos sistemas de informação utilizados pela Administração Pública;

III. As informações sobre serviços e procedimentos realizados devem ser completas e atualizadas nos sistemas fornecidos pelo DATASUS e pela Administração Pública, evitando assim glosas no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

IV. Operar sistema que se integre com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Administração Pública, seja para fins de faturamento, acompanhamento de programas específicos ou regulação, mantendo também o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado;

V. Garantir que a Administração Pública tenha acesso total e em tempo real aos sistemas informatizados utilizados;

VI. Qualquer alteração nos sistemas já implementados na Unidade objeto do contrato deverá ser previamente aprovada pela Contratante;

VII. Manter uma infraestrutura tecnológica que atenda às demandas operacionais da Unidade, incluindo rede de dados estável, equipamentos de informática (hardware), sistemas e aplicativos (software) atualizados, bem como impressoras, scanners e outros dispositivos periféricos, seguindo os padrões mínimos definidos pelo DATASUS, manuais do Ministério da Saúde e diretrizes da Contratante;

VIII. Os equipamentos de TI utilizados pela contratada devem ter especificações técnicas compatíveis com os da Administração Pública;

IX. Fornecer às suas equipes todos os equipamentos de informática necessários (computadores, impressoras, tablets, softwares, etc.), garantindo também a manutenção e bom funcionamento desses recursos;

X. Todo material técnico e de expediente, equipamentos e serviços de telecomunicação fazem parte dos recursos logísticos que devem ser providos pela contratada e todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, materiais e equipamentos utilizados correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário expressa;

XI. A Unidade sob gestão da contratada deve estar informatizada, com equipamentos fornecidos quando necessário e manutenção dos existentes, garantindo assim a plena utilização dos sistemas;

XII. A contratada deve contar com uma equipe técnica devidamente qualificada e com número adequado de profissionais para operar os sistemas legados ou novos, assegurando a geração de informações para preenchimento dos sistemas nacionais do DATASUS;

XIII. A contratada deve promover capacitação contínua da equipe na utilização dos equipamentos, com o objetivo de otimizar os processos e procedimentos, reduzindo possíveis prejuízos aos usuários;

XIV. A contratada deve adotar e manter medidas de segurança da informação e proteção de dados

pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a privacidade dos usuários;
XV. Assegurar que os sistemas utilizados na Unidade estejam integrados com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e em conformidade com os requisitos da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), e nas suas versões mais recentes;
XVI. Viabilizar a exportação segura dos dados para as plataformas do Ministério da Saúde e da Administração Pública, caso utilize sistema próprio, mantendo backup completo e atualizado; e,
XVII. A contratada deve desenvolver, manter e atualizar um sistema de informação web de Business Intelligence (BI), no prazo de até 90 dias, contados da assinatura do contrato, com as seguintes funcionalidades:
a. Visualização de indicadores de desempenho em interface intuitiva e personalizável;
b. Cálculo automático dos indicadores e metas;
c. Geração de relatórios e gráficos customizáveis, com possibilidade de análise por qualquer período de tempo;
d. Armazenamento de todos os indicadores em banco de dados próprio;
e. Acesso remoto ao sistema web com login e senha, com diferentes níveis de permissão, sob gestão da Administração Pública.

g) Quanto à prestação de contas:
Apresentar demonstrações mensais e anuais com clareza e precisão, de forma a permitir a análise comparativa entre metas pactuadas e os resultados efetivamente atingidos, identificando desvios e justificativas

I. Relatórios Mensais: A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução contratual em referência, os seguintes documentos:
a) Balanço contábil-financeiro — contendo Balancete, Demonstrativo de Resultado do Período (DRE) consolidados da Organização Social, com análise e assinatura dos responsáveis legais e do contador (com CRC);
b) Extratos bancários detalhados da conta vinculada ao contrato;
c) Relatórios analíticos e consolidados de custos por grupo de despesa;
d) Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários (INSS, FGTS) e trabalhistas (CNDT), bem como comprovantes de recolhimento e relação de empregados envolvidos;
e) Relatório das atividades assistenciais e operacionais, capacitações (com tema, ministrante, carga horária e lista de frequência) e ações de vigilância;
f) Evidências de ações relativas à segurança do paciente e comissões internas (como controle de infecção e investigação de óbitos);
g) Relatório de Cumprimento de Metas, consolidado em painel comparativo, de forma a permitir a análise evolutiva dos resultados ao longo do contrato, com foco em eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados à população, contendo:
g.1) Eixo de Ação: Área estratégica do contrato de gestão (ex: assistência, vigilância, gestão, educação permanente, infraestrutura);
g.2) Meta Pactuada: Resultado específico estabelecido em contrato para o período;
g.3) Indicador de Desempenho: Unidade de medida acordada para monitoramento da meta;
g.4) Resultado Alcançado: Valor efetivamente atingido no período avaliado, com a respectiva fonte dos dados;
g.5) Análise Crítica: Interpretação qualitativa sobre o desempenho, justificativas para eventuais desvios e propostas de correção, quando aplicável;
h) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
i) Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições

dos respectivos bens, quando solicitado;
j) Para cumprimento integral da composição da equipe mínima definida contratualmente, necessário envio mensal: a relação nominal dos profissionais vinculados no período analisado; os comprovativos de encaminhamento, quando cabível, para inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e os demonstrativos financeiros correspondentes aos gastos com pessoal, contendo valores individualizados por profissional, acompanhados dos documentos de suporte financeiro (tais como folhas de pagamento, comprovativos de transferências, encargos e demais despesas vinculadas), de modo a assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos aplicados;
k) Relatório mensal detalhado contendo o controle de entrada e saída, dispensação de medicamentos, insumos e demais materiais de natureza similar, que tenham sido adquiridos, recebidos ou utilizados na execução do objeto contratual, contendo informações relativas à identificação e quantificação dos itens movimentados, à movimentação de estoques, ao controle de medicação entregue aos usuários, bem como aos valores ou itens decorrentes de repasses financeiros realizados pelo Município em razão da Programação Pactuada Integrada – PPI ou de outros meios, devendo estar acompanhado da respectiva documentação comprobatória;
l) Relatório mensal detalhado contendo o controle de entrada e saída de material médico, hospitalar e odontológico, insumos e demais materiais de natureza similar, que tenham sido adquiridos, recebidos ou utilizados na execução do objeto contratual, contendo informações relativas à identificação e quantificação dos itens movimentados, à movimentação de estoques, bem como aos valores ou itens decorrentes de repasses financeiros realizados pelo Município, devendo estar acompanhado da respectiva documentação comprobatória;
m) Relatório mensal contendo lista nominal dos pacientes atendidos, com tempo médio de espera, localização residencial, tipo de serviço prestado, dentre demais documentações necessárias e solicitadas pela Administração Pública; e,
o) Documentos Comprobatórios detalhados das despesas administrativas e institucionais realizadas, incluindo: Relatório técnico justificativo das despesas realizadas no período; Notas fiscais, contratos de prestação de serviços, folha de pagamento e comprovantes de recolhimento de encargos; Quadro demonstrativo comparando o executado com o previsto na proposta financeira; Comprovação da vinculação dos custos ao núcleo operacional da execução contratual.

II. Prestação de Contas Anual: Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, mediante solicitação do Contratante ou órgão de controle, a Contratada deverá fornecer:
a) Relatório comparativo de metas previstas e resultados alcançados, com análise técnica e contábil;
b) Demonstrações contábeis auditadas ou com parecer interno/externo;
c) Relação compilada de contratos, convênios, aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, além de bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público, com especificação de sua destinação e eventual substituição;
d) Ato constitutivo, estatuto, regimento interno, plano de cargos e salários, regulamento de contratações e convenção trabalhista, sempre que houver modificações;
e) Relação e qualificação dos membros dos conselhos e da diretoria da Organização Social, com seus atos de remuneração e eventuais alterações;
f) Parecer do Conselho de Administração sobre as contas;
g) Instrumentos de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
h) regulamento de compras da entidade;
i) Fluxo de caixa anual com apontamento de receitas, despesas e investimentos, assinados com CRC do contador; e,
j) Relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
I. Disponibilizar à Contratada, mediante instrumento pertinente, os bens públicos necessários à execução inicial das atividades previstas no Contrato de Gestão, compreendendo imóveis, mobiliário, equipamentos e demais materiais indispensáveis ao funcionamento da unidade no momento da celebração da avença,

bem como inventariar e avaliar os bens no momento da finalização da contratação;
II. Assegurar o repasse regular dos recursos financeiros pactuados, de acordo com os cronogramas estabelecidos no contrato e nos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis;
III. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, tais como e-SUS AB, SISAB, SI-PNI, CNES e congêneres, bem como prover suporte técnico necessário à sua utilização;
IV. Promover a interlocução institucional com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, sempre que necessário para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços executados no âmbito do Contrato de Gestão;
V. Aplicar à contratada, sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e,
VI. Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.
5.1. O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.
5.2. A vigência do Contrato poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final vigente.
5.3. O prazo da prorrogação não precisa corresponder ao prazo inicial de vigência do contrato, podendo ser efetivado por prazo inferior ou superior ao inicialmente previsto, respeitado o limite máximo legal previsto.
5.4. Eventual prorrogação, além de outros requisitos previstos na lei, fica condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, em conta bancária aberta exclusivamente para transações bancárias dos recursos destinados à execução deste instrumento.
6.2. Toda movimentação será realizada mediante transferência eletrônica identificada, vedado o uso de saque em espécie, salvo em casos devidamente autorizados e justificados.
6.3. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados, exclusivamente, para o objeto contratual, sujeitando-se às mesmas regras de controle e prestação de contas.
6.4. Havendo saldo não utilizado ao final do exercício, ou em caso de extinção ou rescisão contratual, os valores remanescentes deverão ser devolvidos à Conta Única do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
1490.10.302.1201.2.463 – 3.3.90.34/ 3.3.90.39/ 3.3.90.30/ 4.4.90.52; Fontes de Recursos:
1600000000 (recurso federal), 1621000000 (recurso estadual) e 1500100200 (recurso próprio).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE RECURSOS FINANCEIROS
8.1. O valor estimado para as despesas de custeio da futura contratação será de até **R$ 162.951.529,93** (cento e sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), montante este calculado conforme demonstrado em tabela anexa a este instrumento, em decorrência de levantamento dos custos com recursos humanos, insumos, serviços e encargos atualmente arcados pelo Contratante.
8.2. O repasse será realizado de acordo com os indicadores e metas pactuados, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
8.3. O repasse mensal dos recursos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês

subsequente, condicionado à entrega e aprovação do relatório de cumprimento das metas pactuadas, contendo: Eixo de ação; Meta mensal e acumulada; Indicador pactuado; Resultado alcançado; Análise técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo o cronograma de análise e reunião da mesma, e do Gestor e do Fiscal do Contrato.

8.4. A liberação das parcelas poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I. Descumprimento de metas ou indicadores pactuados, sem justificativa técnica aceita pela Comissão;

II. Ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente repassados;

III. Inadimplência da Contratada quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou contratuais; e,

IV. Existência de não conformidades detectadas por órgãos de controle interno ou externo, ainda não sanadas.

8.5. A suspensão será comunicada formalmente à Contratada, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de justificativas e eventual regularização, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis.

8.6. No caso de redução do valor das parcelas fica garantindo o direito de ampla defesa da Contratada antes da definição dos valores de descontos, amparado na legislação vigente.

8.7. A contratada poderá solicitar, com a devida justificativa técnica e orçamentária, revisão dos valores pactuados, reajustes contratuais, alterações no plano de trabalho ou replanilhamento de custos, observadas as seguintes condições:

I. Os reajustes de preços observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e serão calculados com base no IPCA acumulado no período, que devera retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual e deverá ser requerido expressamente pela Contratada até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão e presunção, de modo absoluto, da aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado;

II. As alterações de escopo, metas ou indicadores do plano de trabalho deverão ser previamente analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorizadas pelo Gestor do Contrato;

III. Toda alteração do objeto, prazo ou valor do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A aprovação de reprogramações ou readequações financeiras não exime a Contratada do cumprimento dos indicadores pactuados ou da responsabilização por resultados abaixo do desempenho mínimo acordado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados através de adoção de medidas administrativas para garantir o pleno exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão, assegurando à Comissão de Avaliação, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todos os meios necessários ao desempenho de suas funções.

9.2. A Administração Municipal deverá nomear formalmente, por meio de portarias específicas, os seguintes agentes de fiscalização e acompanhamento do Contrato:

a) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão composta por, no mínimo, 10 membros, servidores municipais, com formação técnica compatível e atuação nas áreas de saúde, administração pública ou controle, objetivando:

a.1. O acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, por meio da verificação do cumprimento dos objetivos, metas e indicadores pactuados;

a.2. A emissão de relatórios técnicos de avaliação, com periodicidade mínima trimestral, contendo análise de desempenho quantitativa e qualitativa da execução do contrato;

a.3. A sugestão à autoridade competente medidas de reprogramação de metas, ajustes contratuais ou melhorias operacionais; e,

a.4. O encaminhamento dos relatórios produzidos à gestão municipal para homologação, bem como aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.

b) Gestor do Contrato, servidor público designado para exercer a função de Gestor do Contrato, com atuação prioritariamente estratégica e institucional para:

b.1. Coordenar a execução geral do contrato e as questões inerentes aos repasses à entidade, zelando pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;
b.2. Acompanhar os relatórios de metas e resultados produzidos pela Contratada e pela Comissão de Avaliação;
b.3. Atuar como interlocutor oficial das partes contratantes e aos demais entes envolvidos na execução do contrato; e,
b.4. Propor à autoridade competente medidas corretivas, preventivas ou de revisão contratual, quando necessário.
c) Fiscal do Contrato, servidor público designado com atuação voltada ao acompanhamento técnico-operacional e administrativo da execução contratual, competente para:
c.1. Realizar vistorias periódicas na unidade, com registro formal das ocorrências;
c.2. Conferir e validar os documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, guias de recolhimento e relatórios operacionais;
c.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas; e,
c.4. Emitir relatórios de fiscalização, conforme cronograma pactuado, ou sempre que demandado pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a fim de adequar a execução às necessidades do serviço público, especialmente nas seguintes hipóteses:
I. Modificação do projeto técnico assistencial hospitalar, desde que mantida a essência do objeto contratado;
II. Alteração do valor global em decorrência de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou atualização de parâmetros técnicos e operacionais;
III. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme limites legais aplicáveis;
IV. Inclusão, exclusão ou reformulação de metas, indicadores de desempenho e serviços assistenciais, mediante justificativa técnica e validação do gestor público;
V. Ampliação da capacidade instalada, criação de novos setores hospitalares ou readequação de espaços existentes, em razão de demandas emergenciais, expansão do serviço ou exigência normativa;
VI. Alteração na estrutura de funcionamento dos serviços, incluindo horários de atendimento, regimes de plantão ou cobertura assistencial;
VII. Inclusão de novos serviços hospitalares obrigatórios, em decorrência de mudanças legislativas, sanitárias ou epidemiológicas, como unidades especializadas, telemedicina, protocolos emergenciais, entre outros;
VIII. Ajustes de custos e remunerações vinculados a variações significativas nos preços de insumos hospitalares, serviços terceirizados, encargos legais ou pisos salariais, especialmente os relativos à enfermagem, nos termos da legislação vigente;
IX. Realização de reformas, obras ou melhorias estruturais nas unidades hospitalares, quando necessárias ao atendimento das normas de vigilância sanitária ou à melhoria da qualidade da assistência prestada;
X. Modificação dos critérios e mecanismos de avaliação de desempenho, bem como das sanções contratuais, visando melhor alinhamento com os objetivos assistenciais e operacionais;
XI. Integração com outras redes ou serviços de saúde, bem como adequações operacionais decorrentes de novos fluxos interinstitucionais definidos pelo Município.
10.2. As alterações deverão ser formalmente solicitadas pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, acompanhadas da documentação técnica, orçamentária e legal pertinente, além de parecer técnico do gestor municipal de saúde.
10.3. Toda alteração que implique modificação substancial do objeto ou impacto relevante no orçamento deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente ou instância colegiada responsável, conforme disposições legais e regulamentares.
10.4. Nenhuma alteração poderá resultar em prejuízo à qualidade da assistência hospitalar ou na supressão de direitos garantidos contratualmente, salvo mediante contrapartida técnica e financeira suficiente para assegurar o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIZAÇÃO, SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

11.1. A Administração Pública poderá aplicar sanções à entidade participante ou contratada, conforme o caso, em decorrência de ações ou omissões praticadas no âmbito da presente Chamada Pública ou durante a execução do Contrato de Gestão, que contrariem os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, ou que violem os dispositivos do Termo de Referência, do Edital, do plano de trabalho aprovado, da legislação específica do Município de Maracanaú, do Contrato de Gestão celebrado, ou das normas aplicáveis à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.129/2006, e suas alterações.

11.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo sancionatório.

11.3. As sanções passíveis de aplicação incluem, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I. Advertência formal;

II. Multa, na forma prevista no edital e no Contrato de Gestão;

III. Suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública de Maracanaú, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, mediante processo administrativo específico.

11.4. As infrações passíveis de sanção compreendem, dentre outras:

I. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas na fase de habilitação ou execução contratual;

II. Inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;

III. Descumprimento de metas ou indicadores de desempenho sem justificativa aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV. Uso indevido dos recursos públicos repassados, inclusive com desvio de finalidade; e,

V. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou dar início à sua execução após regularmente convocada.

11.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de ressarcimento integral ao erário, nem impede o encaminhamento do processo aos órgãos de controle interno e externo, ou ao Ministério Público, quando for o caso.

11.6. O Contrato de Gestão poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sansões e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com os ditames da contratação;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato de Gestão e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maracanaú, 22 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320 Assinado de forma digital por VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320 Dados: 2026.06.22 13:50:15 -03'00'

Vinícius Belchior Linhares
CPF nº 839.067.703-20

Testemunha:
Nome:
Assinatura:

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Santos da Costa
Adm. Financeira

Testemunha:
Nome:
Assinatura:

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Jerônimo Campos Braga Neto
Adm. Financeira

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 22/06/2026 15:03:31 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: _.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

827f2824553d6655eb556516389c72da24bf5ca0ff55942bdbd4b87777535433

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:***067703**, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:***067703**, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.067.703-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 22/06/2026 13:50:15 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/02/2026 09:04:29 BRT

Aprovado até: 20/02/2027 09:04:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/05/2021 10:20:50 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:20:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Prefeitura de
Maracanaú

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1490.26.06.22.02

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E UNIDADE DE ATENDIMENTO 24H

Aos 22 dias do mês de junho de 2026, na na cidade de Maracanaú, Estado do Ceara, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Prefeitura Municipal de Maracanaú, através da Secretaria de Saúde, doravante designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Sr. Jaime Lima de Carvalho, Secretário Executivo, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, sediado no Município de Lavras da Mangueira-CE, na Rodovia BR 230, S/N, Bairro: Virgílio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.365/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Belchior Linhares, inscrito no CPF nº 839.067.703-20, e assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, E DE BENS MOVEIS**, a título precário, consoante a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada a 10 de abril de 1990, que diz em seu Art. 126 – "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse publico exigir", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.
1.1. Constitui objeto desta permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, situado na Rua João Alencar, S/N, Bairro: Centro, Estado do Ceara, no município de Maracanaú e dos seus bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS BENS.
2.1. Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, a prestação de assistência a saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
3.1. A presente permissão de uso se rege pelo disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO.
4.1. A presente permissão de uso será valida apenas enquanto estiver o em vigor o Contrato de Gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: CONSERVAÇÃO DOS BENS.
5.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, ate a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS.
6.1. E vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem previa e expressa autorização da Unidade Contratante, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também as autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Maracanaú, sem direito a indenização ou a retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado a Unidade Gestora, contudo, o direito de exigir a sua reposição a situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO.
7.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Unidade Contratante, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS.
8.1. O Município de Maracanaú não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo, bem como não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS.
9.1. O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão e outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Maracanaú, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DEZ: RESTRIÇÕES OUTRA NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO
10.1. O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obrigasse, por si, seus herdeiros e sucessores:
a) a restituir os imóveis e os bens moveis ao Município de Maracanaú, nas condições previstas no paragrafo único da Cláusula Onze, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e previa decisão autorizativa do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA ONZE: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
11.1. Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município de Maracanaú exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse publico.

CLÁUSULA DOZE: DEVOLUÇÃO DE BENS O PERMISSIONÁRIO
12.1. Ficara sujeito a multa de ate 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.
PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidira ate o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem aquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de

medidas por parte do Município de Maracanaú, ficando o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA TREZE: REMOÇÃO DE BENS

13.1. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município de Maracanaú, promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município de Maracanaú para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias apos a data de sua remoção, poderá o Município de Maracanaú, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal de Maracanaú:

a) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

b) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município de Maracanaú ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município de Maracanaú poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA QUATORZE: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

14.1. A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município de Maracanaú o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, ao Município de Maracanaú, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens moveis afetados a permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA QUINZE: RITO PROCESSUAL

15.1. A cobrança de quaisquer quantias devidas e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Divida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o Município de Maracanaú poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, prefixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de
Maracanaú

Maracanaú, 22 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo - Secretaria de Saúde de Maracanaú

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320 Assinado de forma digital por VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320 Dados: 2026.06.22 13:50:52 -03'00'

Vinícius Belchior Linhares
CPF nº 839.067.703-20

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Santos da Costa
Diretoria Adm. Financeira

Testemunhas:_____ - CPF: 600.046.313-16

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Jerônimo Campos Braga Neto
Diretoria Adm. Financeira

Testemunhas:_____ - CPF: 191.549.333-15

Relatório de conformidade

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/06/2026 07:13:57 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TERMO DE PERMISSÃƒO - ISV ASSINADO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9b711e46e19271b4f0a3d4a84b5295c2b3dc54a86b0d2044070c64262e8b6930

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:***067703**, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:***067703**, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.067.703-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 22/06/2026 13:50:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=VINICIUS BELCHIOR LINHARES:83906770320, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=ARGROWTECH, OU=Pessoa Fisica A1, OU=44664482000150, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/02/2026 09:04:29 BRT

Aprovado até: 20/02/2027 09:04:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/05/2021 10:20:50 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 10:20:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Prefeitura de
Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
313779

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.06.22.01, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP.** Partes: Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde e a instituição: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.365/0001-67, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA UNIDADE REFERÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE COMPREENDEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, O HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E A UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HRS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS).** Valor Global: R$ 162.951.529,93 (cento e sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato de Gestão: 22 de junho de 2026. Data da publicação: 26 de junho de 2026.

Maracanaú-CE, 26 de junho de 2026.

Jéssica Macedo Nóbre
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Prefeitura de
Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
31375

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins que foi publicado através do quadro de avisos desta Secretaria, o extrato do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.06.22.01**, decorrentes da **CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA UNIDADE REFERÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE COMPREENDEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, O HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E A UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HRS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS).**

Maracanaú-CE, 26 de junho de 2026.

Jéssica Macedo Nobre
Presidente da Comissão Especial de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2026-SME

O (A) FUNDEB, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 14 de julho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 015/2026-SME. Objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso, implantação e operação de solução educacional tecnológica digital, em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service - SaaS), composta por plataforma educacional integrada, com disponibilização de software interativo com realidade aumentada 3D e gamificação, sistema gestor de indicadores e relatórios, cursos digitais, formação continuada para professores, suporte técnico, consultoria e assessoria pedagógica, a ser disponibilizada para toda a rede municipal de ensino, abrangendo unidades escolares, atendendo às demandas pedagógicas, formativas e de gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://jucas.ce.gov.br/, Informações no endereço: Rodovia Jucás/Saboeiro-CE 284 1212, Sagrada Família, Jucás -CE.

Jucás/CE, 29 de junho de 2026
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.09.1

Aviso de Retificação e Republicação de Edital. O Município de Lavras da Mangabeira/CE, comunica aos interessados a Retificação do Edital referente a Concorrência Eletrônica nº 2026.06.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção de 02 (dois) Centros de Educação Infantil (CEI), sendo 01 (um) no Distrito de Ouro Branco e 01 (um) no Distrito de Quitaius no Município de Lavras da Mangabeira/CE. Informamos que, após análise e acolhimento do pedido de impugnação apresentado, o Edital foi alterado para sanar em parte os questionamentos apontados. Em razão das modificações realizadas, o Edital encontra-se republicado em sua íntegra. Ficam reabertos os prazos para a apresentação de propostas, passando a nova sessão pública a ser realizada no dia 15 de julho de 2026, às 08h30m. Maiores informações e acesso ao Edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, compraslavrasdamangabeira.com.br, pncp.gov.br e lavrasdamangabeira.ce.gov.br.

Lavras da Mangabeira/CE, 26 de junho de 2026.
JOSEFA SUZANA DE SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

de Gestão
Extrato do Contrato de Gestão Nº 1490.26.06.22.01, referente à Chamada Pública Nº 14.002/2026-CHP. Partes: Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição: Associação de Proteção e Assistência à maternidade e a Infância de Lavras da Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.365/0001-67, cujo objeto é a execução de atividades de gerenciamento, a operacionalização e a execução integral das ações e serviços hospitalares da unidade referência da rede Municipal de atenção à saúde, que compreendem o Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, o Hospital da Mulher e da Criança Enaida Soares Pessoa e a unidade de atendimento 24hrs, em consonância com as políticas de saúde do sistema único de saúde, por meio de entidade de direito privado sem fins lucrativos, previdamente qualificada como organização social em saúde (OSS). Valor Global: R$ 162.951.629,93 (cento e sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, Data do Contrato de Gestão: 22 de junho de 2026. Data da publicação: 26 de junho de 2026. Jéssica Macedo Nobre - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.26.06.26.001 - CONCORRÊNCIA Nº 04.016/2025-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13 SALAS PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com endereço na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Sr. VALDISIO PINHEIRO, no valor global de R$ 8.601.187,56 (oito milhões, seiscentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Data do Contrato: 26 de junho de 2026. Prefeitura Municipal de Maranguape.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4.016/2025-CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13 SALAS PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. Empresa Vencedora: VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com endereço na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, Ceará, com o valor global de R$ 8.601.187,56 (oito milhões, seiscentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21.

Maranguape/CE, 26 de junho de 2026.
RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.26.01/PE

Pregão Eletrônico Nº 2026.06.26.01/PE. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização do plano anual municipal de educação permanente suas 2026/2027, por meio da realização de cursos e oficinas, por intermédio da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do município de Mauriti/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir do dia: 30/06/2026 às 17h:00min e abertura das propostas no dia: 15/07/2026 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 26 de junho de 2026.
JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1902.01/2026
Extrato do 1º Termo de Aditivo Contratual - O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes; torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao Contrato Nº 0106.005/2026, resultante da Modalidade Concorrência Eletrônica N.º 1902.01/2026: UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS SUB 50, conforme termo de compromisso Nº 990446/2025/M CIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1103017-65 (OBJETO: Provisão habitacional no Município de Morajo-CE), destinada a atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes do Município de Morajo/CE. CONTRATADO: ECOGUIMA LTDA. ASSINA PELO CONTRATADO: Abraão de Aquino Guimarães; VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 3.108,92 (Três Mil Cento e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos); PERCENTUAL DE SUPRESSÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO: 0,00013%. Morajo-CE, 19 de junho de 2026. Francisco Carlos Araújo Belchior - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato dos Quatro Termos Aditivos de Prazo ao Contrato, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP007/2023, cujo Objeto é PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº945142/2023/MCIDADES/CAIXA E PLANO DE TRABALHO Nº 1088225-88. CONTRATADA: VIVACE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; Valor Contratado: R$ 1.867.488,54 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Vigências: Primeiro Aditivo: 29 de maio de 2024 a 24 de janeiro de 2025, assinado em 28/05/2024; Segundo Aditivo: 24 de janeiro de 2025 a 21 de setembro de 2025, assinado em 21/01/2025; Terceiro Aditivo: 21 de setembro de 2025 a 19 de maio de 2026, assinado em 18/09/2025; Quarto Aditivo: 18 de maio de 2026 a 13 de janeiro de 2027, assinado em 04/05/2026. Nova Russas/CE, 25 de junho de 2026. Antonio Jaime André da Silva - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE 7/2026

O Fundo Municipal de Educação, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 16 de julho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SE-PE007/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TURMAS EM TEMPO INTEGRAL DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce.

Nova Russas/CE, 25 de junho de 2026.
IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 202606250001

A Secretaria de Infraestrutura torna público o Extratos dos Contratos Nº 202606250001,resultantes do Pregão Eletrônico N º 05.003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução de obra de construção de passagens molhadas nas Localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos, no Município de Novo Oriente/CE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no MAPP Nº 3026, vinculadas ao Termo de Convênio Nº 110/2026, firmado junto à Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE), e ao Processo Nº 43022.011997/2025-44, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Contratadas: Domus Empreendimento LTDA, CNPJ: 37.941.297/0001-08, pelo valor de R$ 1.956.755,13 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos),Data de Assinatura do Contrato: 25/06/2026. Vigência: Da data de assinatura até 18 (cento e oitenta dias). Contratante: Secretaria de Infraestrutura, José Maury Coelho Oliveira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.003/2026

O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação, cujo objeto é contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução de obra de construção de passagens molhadas nas Localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos, no Município de Novo Oriente/CE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no MAPP Nº 3026, vinculadas ao Termo de Convênio Nº 110/2026, firmado junto à Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE), e ao Processo Nº 43022.011997/2025-44, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, na modalidade Pregão Eletrônico 05.003/2026, Contratados: Domus Empreendimento LTDA, CNPJ: 37.941.297/0001-08, pelo valor de R$ 1.956.755,13 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Novo Oriente - CE, 29 de junho de 2026.
JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2026

O (a) Secretaria de Administração e Finanças, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 14 de julho de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 00.017/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em recursos humanos, compreendendo o acompanhamento, orientação e suporte na elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento, transmissão e acompanhamento das informações junto aos sistemas de controle externo, incluindo o Sistema de Informações Municipais - SIM/TCE, bem como a orientação quanto à prática de atos administrativos, implantação e aprimoramento de rotinas de gestão de pessoal, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, administrativa e demais normas vigentes, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - . Informações pelo no endereço: Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro.

Novo Oriente/CE, 26 de junho de 2026.
SABRINNY RODRIGUES COUTINHO
Pregoeiro(a)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 30/06/26

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AFIXADO
EM: 22/06/26
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Sanielle Taveira Germano
Diretoria Adm. Financeira

Secretaria de Saúde — Prefeitura de Maracanaú

PORTARIA Nº 357/2026 - GAB/SMS

Designa o Gestor e Fiscal do Contrato do Contrato de Gestão nº 1490.26.06.22.01, firmado com o ***ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA****, para a gestão das unidades da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Maracanaú, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.129/2006, nº 1.260/2007, nº 1.352/2008 e nº 3.239/2022, e o Decreto Municipal nº 5.348/2026, que qualifica o IGM como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº *1490.26.06.22.01*, celebrado em 22 de junho de 2026 entre o Município de Maracanaú, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, (CNPJ nº 07.609.365/0001-67);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta, incisos V e VI, e na Cláusula Nona do referido Contrato de Gestão, que determinam a nomeação formal, por meio de portaria específica, dos agentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor a seguir indicado para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO nº 1490.26.06.22.01**, com atuação prioritariamente estratégica e institucional na coordenação da execução do contrato firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA:

Nome	Thannara Nascimento de Oliveira
Cargo / Função	Diretora Superior de Planejamento
Matrícula	101713
Lotação	Secretaria Municipal de Saúde / Gabinete do Secretario

§ 1º Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução geral do contrato e as questões inerentes aos repasses à entidade, zelando pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;

II – acompanhar os relatórios de metas e resultados produzidos pela Contratada e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – atuar como interlocutor oficial das partes contratantes e dos demais entes envolvidos na execução do contrato; e

IV – propor à autoridade competente medidas corretivas, preventivas ou de revisão contratual, quando necessário.

Art. 2º Fica designado o servidor a seguir indicado para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO DE GESTÃO nº 1490.26.06.22.01**, com atuação prioritariamente estratégica e institucional na fiscalização da execução do contrato firmado com o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA:

Nome	Maria Jane Lima de Sousa
Cargo / Função	Diretora Superior de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial
Matrícula	58141
Lotação	Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria Superior de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial

§ 1º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Realizar vistorias periódicas nas unidades geridas pela Contratada, com registro formal das ocorrências:

II - Conferir e validar os documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, guias de recolhimento e relatórios operacionais;

III - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas; e,

IV - Emitir relatórios de fiscalização, conforme cronograma pactuado, ou sempre que demandado pela autoridade competente;

Art. 3º Os servidores ora designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e sem ônus adicional aos cofres públicos, sendo o exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º A atuação dos agentes designados nesta Portaria não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, tampouco a ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, à data de início da vigência do Contrato de Gestão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Maracanaú/CE, em 22 de Junho de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria da saúde
Ícaro Tavares Borges
Secretário da saúde

ÍCARO TAVARES BORGES
Secretário Municipal de Saúde de Maracanaú

Ícaro Tavares Borges
Secretário de Saúde
Matricula: 191626